

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

1. - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA e de suas AUTARQUIAS, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações solicitadas nesse documento.
- **1.1.1.** Os serviços descritos no item 1.1 acima serão oferecidos aos servidores da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, e seus respectivos dependentes diretos, que ingressarem no plano ofertado pela vencedora desta licitação, tal como estabelecido no item 2.2 deste Anexo I.
- 1.1.2. O objeto principal da presente licitação é a contratação do Plano Básico Padrão Enfermaria, Item I do Anexo VI Modelo de Proposta de Preços. Os demais planos Familiar, Intermediário e Executivo, poderão ser ofertados pelas licitantes, os quais ficarão à disposição dos interessados (beneficiários) para possível migração de categoria de cobertura.
- 1.1.3. Aos beneficiários, bem como seus respectivos dependentes que deixarem de pertencer ao quadro da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, por rescisão de contrato ou exoneração, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, com as mesmas condições assistências de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que já contribuísse no plano contratado e ainda assumindo o pagamento integral da mensalidade, conforme determinação da legislação em vigor.
- 1.1.3.1 − O período de manutenção da condição de Usuário a que se refere o subitem anterior será de um terço do tempo de permanência no plano mantido pela Contratante, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei 9656/98, ou quando da admissão em novo emprego, quando este ocorrer primeiro.
- 1.1.3.1.1 A manutenção assegurada nos itens anteriores desta Cláusula



ESTADO DE SÃO PAULO

se estende aos Usuários Dependentes, irrevogável o acompanhado do titular.

- 1.1.3.1.2 O demitido deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.
- 1.1.3.2 Ocorrendo à aposentadoria do Usuário Titular, que seja contribuinte e esteja incluído em plano coletivo de saúde da Contratante há pelo menos 10 (dez) anos, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições assistenciais de que gozava davigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade por prazo indeterminado, cessando quando da admissão em novo emprego.
- 1.1.3.2.1 Caso o período de permanência no plano coletivo seja inferior aos 10 (dez) anos, a manutenção do plano de saúde aqui assegurada terá a duração de 01 (um) ano para cada ano em que manteve contribuindo para o plano de saúde da Contratante, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade.
- **1.1.3.2.2** A manutenção assegurada se estende aos Usuários Dependentes.
- 1.1.3.2.3 O aposentado deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de trinta dias após a concessão da aposentadoria, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.
- **1.1.3.3** O disposto nos itens, 1.1.3, 1.1.3.1, 1.1.3.1.1, 1.1.3.1.2, 1.1.3.2, 1.1.3.2.1, 1.1.3.2.2, 1.1.3.2.3, aplicar-se-à somente para ex-funcionários: aposentados, demitidos (sem justa causa) ou exonerados, na vigência do presente instrumento, não sendo extensivo aqueles Usuários Titulares com vínculo empregatício rescindido ou aposentados anteriormente a esta contratação.
- **1.1.3.4** O titular que não contribuir financeiramente com o plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito aos benefícios de demitido ou aposentado.
- **1.1.4** Será resguardado o direito à Isenção de carência para os servidores e dependentes recém-admitidos, isso desde que inscritos na contratada no prazo de 30 (trinta) dias de sua admissão.
- **1.1.5** − Os ingressos posteriores ao início do contrato, não enquadrados no Item 1.1.4. acima, estarão sujeitas às seguintes carências:
- a) Serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial de urgência: sem carência;
- b) Consultas e exames simples: sem carência;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Partos a termo: 300 (trezentos) dias.
- d) Cirurgias programadas e exames especializados de alta complexidade: 180 (cento e oitenta dias);
- e) Procedimentos de alta complexidade referente a lesões pré-existentes:720 (setecentos e vinte dias).

2 – DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1 – Poderão ingressar como beneficiários:

2.1.1 - BENEFICIÁRIOS TITULARES:

- 2.1.1.1 Os Servidores ativos;
- 2.1.1.2 Os servidores inativos, aposentados sob o regime estatutário.
- 2.1.1.3 Demais beneficiários abrangidos pela Lei Municipal nº 1.886/2008
- 2.1.2 BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS:
- 2.1.2.1 O cônjuge;
- 2.1.2.2 O companheiro (a), como tal reconhecido (a);
- 2.1.2.3 Os(as) filhos(as) solteiros(as), com até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, ou os filhos(as) solteiro(as) maiores de 18 anos portadores de deficiência física e/ou mental:
- 2.1.2.4 Os(as) filho(as) universitários(as) com até 24 (vinte e quatro) anos de idade; (conforme legislação da ANS);
- 2.1.2.5 Os(as) tutelados(as) com o respectivo termo de tutela, nos limites etários do item 2.2 retro.
- 2.2 Estima-se que o número inicial de beneficiários titulares que deverão ingressar no Contrato é de 2/3 (dois terços) do número total de funcionários da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA DOMUNICÍPIO DE ITAPECERICA DE SERRA**, constantes da tabela do item 7.1 deste Anexo I, que corresponde ao número atual de beneficiários, sendo que esse número mínimo é que deverá ser especificamente, considerado pela licitante no ato de apresentação de sua **PROPOSTA DE PREÇO**, para fixação de seus respectivos custos.
- 2.3. No caso de aumento da sinistralidade apurada em toda carteira de beneficiários que ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor da correspondente receita apurada, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, deverá haver a respectiva reposição ao valor da receita de forma a prover o



ESTADO DE SÃO PAULO

equilíbrio mínimo do contrato, conformefórmula prevista abaixo:

SMS / SMP = PR SMP = Sinistralidade Máxima Permitida SMS = Sinistralidade Medida no Ano PR = Percentual de Reajuste

- 3 DO PLANO, RESPECTIVOS BENEFÍCIOS E REQUISITOS:
- 3.1 **PLANO**:
- 3.1.1 Consideram-se inclusas no plano de assistência à saúde as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermaria e/ou apartamento, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar, além das demais coberturas aqui previstas, ressalvadas as carências previstas no item 1.1.4 deste Anexo I.
- 3.1.2 Os beneficiários terão a cobertura, para os serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**, sempre com hora marcada e internações conforme o padrão do plano escolhido,
- 3.1.3 Os beneficiários poderão em caso de solicitação de exames complementares e/ou serviços auxiliares por médico não credenciado da CONTRATADA, utilizar-se da rede credenciada da CONTRATADA para a realização desses serviços, sem qualquer despesa para o beneficiário ou para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.
- 3.1.4 A **CONTRATADA** possuirá, em sua Rede Própria ou Credenciada, visando ao atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, médicos credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, entre outras: alergologia e imunológica, anestegiologia, angiologia e cirurgia vascular, cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia plástica restauradora, cirurgia cardiovascular, cirurgia maxilo-facial, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina interna, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia-tisiologia, proctologia, reumatologia e urologia.
- 3.1.5 A relação de todos os serviços e profissionais credenciados deverá ser fornecida aos beneficiários pela **CONTRATADA** e mantidos atualizados durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. As atualizações de inclusão ou exclusão dos serviços e profissionais credenciados deverão ser efetuadas na frequência em que ocorram.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.6 Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA**, durante período de internação ou tratamentos radio quimioterápicos de algum beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a mantê-lo nesse hospital, ou serviço especializado (ou transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital ou serviço especializado de mesmo porte) e pagar as despesas decorrentes dessa manutenção, até a alta do paciente beneficiário.
- 3.1.7 Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter credenciamento com os serviços de diagnóstico e especializados, hospital geral, hospital especializado, maternidades e pronto-socorros.
- 3.1.8 Mudanças na rede credenciada deverão ser previamente comunicadas à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, devendo ser substituídas por recursos equivalentes, que prestem os mesmo serviços e atendam os beneficiários com a mesma qualidade, em número compatível com a demanda do Plano.

3.2 - DAS COBERTURAS DO PLANO:

3.2.1 - Dos Serviços Cobertos:

- 3.2.1.1 Assistência médica de rotina ou de emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicos médicas ou ambulatórios, em todas as patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde CID edição 10, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato e/ou na Lei nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam e desde que prevista no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde ANS.
- 3.2.1.2 Transplantes e implantes, desde que previstos na Lei nº. 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam.

3.2.1.3 – Hospitalização:

- 3.2.1.3.1 Plano Básico (Acomodação Enfermaria) = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em quarto/enfermaria com no máximo 3 (três) leitos, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.
- **3.2.1.3.2 Plano Familiar** = (**Acomodação Enfermaria**) = Destinado aos servidores e seus dependentes (para um número ilimitado de dependentes). A acomodação será em quarto/enfermaria com no máximo 3 (três) leitos, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.
- 3.2.1.3.3 Plano Intermediário (Acomodação Apartamento com rede de atendimento ampla) = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em quarto individual, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.1.3.4 Plano Executivo = (Acomodação Apartamento com rede de atendimento especial) = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em quarto individual, com abrangência em São Paulo e Grande São Paulo.
- **3.2.1.3.5** Além dos planos mencionados, poderá ser ofertado planos com rede de atendimento nacional e reembolso.

3.2.1.4 - Serviços Auxiliares:

Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato.

3.2.1.5 Rede Credenciada:

- **3.2.1.5.1**. Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter no mínimo os seguintes serviços:
- a) A partir do primeiro dia de vigência do contrato, para prestação de serviços básicos de clínica médica adulto e pediátrico, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.
- b) A partir do primeiro dia de vigência do contrato, para prestação de serviços de exames e consultas ambulatoriais, dentro do municipio ou a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.
- c) Hospital que a empresa colocará à disposição dos usuários em atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência, no próprio Município ou a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de estrutura própria da empresa ou credenciada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a remoção do Beneficiário para o hospital próprio ou credenciado.
- d) Ter atendimento de urgência e emergência a nível nacional através de rede própria, credenciada ou por meio da rede de atendimento ABRAMGE Associação Brasileira de Medicina de Grupo.
- **3.2.1.5.2** Rede Credenciada deverá ser ofertada através de Website da operadora e aplicativo (APP) para celular.

3.3 – Outros Serviços:



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.3.1** Além dos serviços anteriormente discriminados, a CONTRATADA obrigase a prestar aqueles entendidos pelos órgãos competentes como necessários à preservação da saúde e observância dos princípios que fazem as atividades da área.
- **3.3.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite a movimentação cadastral de titulares e dependentes pela CONTRATANTE através de seu Website.

3.4 – Serviços Não Cobertos:

- **3.4.1** Ficam excluídos de cobertura, salvo por liberalidade da CONTRATADA, os seguintes serviços:
- **3.4.2** Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais; 21.2.2.1.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
- **3.4.3** Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: vasectomia, laqueaduras e suas reversões, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in- vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade;
- **3.4.4** Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética; 21.2.2.1.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- **3.4.5** Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios salvos quando ligados ao ato cirúrgico, com exceção de marca passo.
- **3.4.6** Tratamentos em SPA´S, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- **3.4.7** A especialidade de odontologia salva a cirurgia buco-maxilar;
- **3.4.8** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/oumédico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- **3.4.9** Tratamentos das lesões e doenças decorrentes dos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- **3.4.10** Check-up com o objetivo de detectar doenças existentes e sem sintomas;
- **3.4.11** Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário; e,
- **3.4.12** Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

4 – DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES:

4.2 — Quando se tratar de internação em locais credenciados, o beneficiário apresentará à **CONTRATADA** declaração do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente,o diagnóstico, o tratamento proposto e a duração provável da internação, para que seja obtida devida autorização, ou guia, a qual poderá ser obtida por meio de portal, aplicativo ou, fisicamente, na rede própria da operadora de saúde.





- **4.3** Quando o beneficiário necessitar de internação em caráter de emergência ou urgência deverá haver comunicação do fato à **CONTRATADA** no primeiro dia útil após a internação, juntamente com a declaração do médico assistente, justificando o fato conforme subitem anterior.
- **4.4** Não haverá limite de internação hospitalar, inclusive internações em UTI, CTI, CETIM, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória.
- **4.5** Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados, fica garantido ao beneficiário paciente o acesso à acomodação em nível superior, sem ônusadicional, até que esteja disponível o leito previsto no item 3.2.1.3.1 deste Anexo I.

5. - DOS EXAMES:

5.1. Os exames deverão ser realizados em laboratórios ou clínicas próprias ou credenciadas pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação à **CONTRATADA**, de uma solicitação do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o exame solicitado e o fim a que se destina, para que seja obtida a devida autorização ou guia e dentro dos prazos estipulados pela ANS.

6. - DAS CONSULTAS MÉDICAS:

6.1. – As consultas médicas deverão ser realizadas na rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, sem qualquer tipo de limite e em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dentro do prazo estipulado pela ANS.

7. – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM CADA FAIXA ETÁRIA POR PLANO:

7.1 - Os beneficiários que poderão ingressar no plano estão abaixo especificados, e correspondem ao número atual de beneficiários, sendo assim distribuídos:

TABELA POR FAIXA ETÁRIA										
FAIXA	TITULAR	TITULAR	DEPENDENTE	DEPENDENTE	TOTAL	TOTAL				
ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO				
De 0 à 18 anos	0	1	274	267	274	268				
19 a 23 anos	3	2	9	18	12	20				
24 a 28 anos	11	24	3	7	14	31				
29 a 33 anos	23	40	12	10	35	50				
34 a 38 anos	40	108	14	31	54	139				
39 a 43 anos	72	192	33	43	105	235				
44 a 48 anos	100	269	48	53	148	322				
49 a 53 anos	123	267	50	70	173	337				



ESTADO DE SÃO PAULO

54 a 58 anos	104	250	70	50	174	300
59 anos ou mais	197	387	178	87	375	474
TOTAL	673	1540	691	636	1364	2176
TOTAL DE VIDAS	3540					

7.2. – Tal como ressalvado no item 2.2 deste Anexo I, o número de 2/3 (dois terços) de beneficiários que deverão ingressar no Plano – que é o mencionado acima -, fator esse que deverá ser, especificamente, considerado pela licitante no ato de apresentação de sua **PROPOSTA DE PREÇO**, para fixação de seus respectivos custos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde ANS, em plena validade.
- b) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, que comprove, de forma inequívoca que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.
- c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação dos serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação. Entender-se por compatível com o objeto pretendido o atestado que comprove a execução de serviços em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários previstos no Item 7 do Anexo I Termo de Referência Condições Gerais de Cobertura.
- d) Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente.
- e) Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas sub-contratadas pela licitante.
- f) Declaração de que possui Registro de Funcionamento dos planos comercializados na presente licitação, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 9.656/98 e atualizações.
- g) Declaração expressa, sob as penas da lei, de possuir em sua Rede de Credenciados os serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial, na área de abrangência indicada no Anexo I Termo de Referência Condições Gerais de Cobertura deste Edital.
- h) Declaração expressa, sob as penas da lei, de possuir em sua Rede de Credenciados, médicos nas especialidades constantes do subitem 3.1.4 do Anexo I Termo de Referência Condições Gerais de Cobertura deste Edital.
- i) Declaração de compromisso de manutenção de rede credenciada, durante todo



ESTADO DE SÃO PAULO

o período de vigência do contrato, observadas as alterações aprovadas no decorrer do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- **9.1**. O prazo de vigência da contratual será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- **9. 2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PAGAMENTO E REAJUSTE

- **10.1**. **Condições de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação da fatura mensal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.
- **10.2** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **10.3**. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.
- **10.4**. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- **10.5**. **Reajuste:** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerando como mês base, o da data da Proposta.



ESTADO DE SÃO PAULO

11. REQUISITOS DE FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração de acordo com os termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- **11.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **11.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **11.4** O fiscal do contrato será auxiliado (quando solicitado) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **11.5** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 11.6 Os gestores responsáveis pelo Contrato será o Sr. João Antonio Valério, Secretário de Administração, Srª Simone da Luz, Superitendete da Autarquia Municipal de Saúde e Sr. Rafael de Jesus Freitas, Superitendente do Instituto de Previdêrncia do Município de Itapecerica da Serra ITAPREV.

12. CARÊNCIA.

- **12.1** Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.
- **12.2** Não haverá carência para os novos empregados, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultante de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 557/2022.

13. DA COPARTICIPAÇÃO



13.1 Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE.

14.1 A seleção das empresas/instituições se dará mediante a regularidade da documentação apresentada, ficando facultado aos servidores a livre escolha daquela(s) empresa(s) com a(s) qual(is) irá(ão) utilizar os serviços, sendo a Camara de Itapecerica da Serra a responsável pelos pagamentos.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária 287 - 08.20.00 3.3.90.30.50 4.122.7001.2286, proveniente de Recursos do Tesouro Geral, consignada no orçamento vigente.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada pela Comissão de Credenciamento, o valor obtido foi de R\$ 410,71 (quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos) por beneficiário do Plano Básico Padrão Enfermaria.

Itapecerica da Serra, 29 de agosto de 2.025.

JOÃO ANTONIO VALÉRIO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO